

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2016**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – do Município de Bom Jardim – RJ, inscrito no CNPJ sob nº. 04.539.825/0001-30, com sede na Rua Joanna Catanheda Monnerat, nº 122, centro, nesta cidade de Bom Jardim, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ivanir Eledir Thuller, portador da Cédula de Identidade nº. 05837484-1 Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 014.660587-06, **TORNA PÚBLICO** que estará credenciando a partir de 20 de dezembro de 2016, instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e na forma estabelecida neste Edital.

**1. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO**

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1) poderão ser credenciadas, para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos do RPPS, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2) A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1) CONHECIMENTO DESTE EDITAL**

I- Os interessados poderão ter acesso ao Edital por meio do site [www.bomprevi.rj.gov.br](http://www.bomprevi.rj.gov.br);

II) Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site mencionado acima.

III) Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o ANEXO IV deste Edital, a partir de 20 de dezembro de 2016 acompanhado das seguintes comprovações e documentos solicitados no mesmo.

**3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)**

I – atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II - Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;

III – apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

IV – Rating de gestão atribuída por agência especializada;

V – ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

VI – apresentar os seguintes documentos:

a) ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

b) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) declaração nos termos do anexo II deste edital.

VI - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.

VII – Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no Item 3, Inciso I a VII:

a) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

c) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

VIII - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

§ 1º. Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste artigo serão submetidas à análise e parecer do Comitê de Investimentos do RPPS.

§ 2º. O RPPS, por intermédio do Comitê de Investimentos, avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

IX - O Credenciamento da Instituição Financeira se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior pelo Comitê de Investimentos, sendo posteriormente submetido ao Conselho do RPPS para aprovação.

X - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o RPPS, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

XI - O credenciamento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o

formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital;

§ 1º. As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no item III.

XII - O RPPS tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

§ 1º. Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho.

§ 2º. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurado à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. No caso de descredenciamento, o RPPS comunicará a Instituição, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

XIII - O RPPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

XIV – As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do RPPS deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do RPPS.

XV – O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

XVI - Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, aos Conselhos Curador.

XVII – O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Bom Jardim - RJ.

#### **4. PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1) Os documentos deverão ser entregues na sede do RPPS com endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados na recepção do RPPS e a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.

4.2) A entrega dos documentos poderá acontecer na sede do RPPS a qualquer dia útil, das 09:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, exceto aos sábados, domingos ou feriados, horário local, de segundas à sextas-feiras, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

#### **5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)**

5.1) Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para o Presidente do RPPS, que, por sua vez, os encaminhará para análise do Gestor do RPPS e para os membros do comitê de investimentos e para o Conselho do RPPS, que deliberarão, até a

imediate reunião dos mesmos, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

5.2) as decisões do Conselho e do Comitê serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada órgão.

5.3) Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do Conselho, que é o órgão de orientação superior e deliberativo.

5.4) O Presidente do RPPS, na sequência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos Conselhos ou homologará o pedido de credenciamento, em até 5 (cinco) dias.

5.5) Caberá ao Presidente do Conselho a análise final da documentação e a emissão de Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial.

5.6) O Presidente do RPPS e os membros dos Conselho, e Comitê podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente.

5.7) O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as exigências solicitadas.

5.8) O **CRENCIANTE** poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à **CRENCIADA** quando julgar necessário.

## **6.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.

6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.3) Os recursos contra decisões do RPPS do Município de Bom Jardim não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5) Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.

6.6) Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Presidente do credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

## **7. DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1) O Certificado de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme artigo 3º, §3º da Portaria 519/2011, com alteração posterior, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo RPPS do Município de Bom Jardim, desde que a CRENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.

7.2) O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do RPPS ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

7.3) A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

7.4) O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do Município de Bom Jardim de contratar com a credenciada.

7.5) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

## **8.DAS PENALIDADES**

8.1) Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1) O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do RPPS, com endereço já devidamente identificado, por correio eletrônico (e-mail), ou por meio do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim

9.2) O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

9.4) Compete ao Conselho o juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

9.5) A credenciada obriga-se a arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.6) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.7) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao RPPS de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.

9.8) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.9) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.10) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

9.11) Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.

9.12) Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o RPPS pelo fone (54) 3528-1170 no horário de expediente da prefeitura de segundas à sextas-feiras, somente em dias úteis.

9.13) As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.

9.14) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do RPPS.

9.15) Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

9.16) Constituem anexos do presente edital

Anexo I – Modelo Carta Imunidade Tributária

Anexo II - Declaração de Idoneidade

Anexo III- Modelo de Certificado de credenciamento de instituição financeira

Anexo IV- Modelo de termo de análise de credenciamento simplificado instituições financeiras  
Anexo V- Modelo de análise de fundos de investimento  
Anexo VI- Modelo de termo de análise de credenciamento de instituição de agente autônomo de investimentos

Bom Jardim - RJ, 19 de dezembro de 2016.

IvanirEledirThuller  
Diretor Presente

## **ANEXO I – MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

**Data**

**Ao  
RPPS**

**A/C Diretoria/Comitê de Investimento**

**Endereço:**

**Senhores Diretores,**

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do RPPS, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo \_\_\_\_\_.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

**Atenciosamente,**

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ declaro que:

- a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

**Local e data**

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)



### ANEXO III

#### MODELO DE ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

**(Ao ser emitido pelo RPPS após analisar os documentos da Instituição Financeira)**

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Administrativa			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições:			
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010)			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	Data da Análise
Data			
Responsável pelo Credenciamento	Cargo	CPF	Assinatura


**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS**

<b>TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO</b>	
Número do Termo de Análise de Credenciamento	_____/2016
Número do Processo (Nº do Protocolo ou processo)	

<b>I – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>				
Ente Federativo:		CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ		
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM ( ) NÃO				
01 – Tipo de ato normativo/edital		Data		
02 – Critérios:				
a)				
b)				
c)				
<b>II – INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>				
Administrador	Gestor	Administrador/Gestor	Corretora/Distribuidor	Outros: _____
Razão Social			CNPJ	
Endereço		Data da Constituição		
E-mail (s)		Telefone (s)		
Data do Registro na CVM		Categoria (s)		
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
<b>II – item 01 – Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º - E, III, Portaria MPS nº 519/2011):</b>				
Identificação do documento analisado	Data do Doc.	Data de validade das certidões*	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela Instituição	
01.1 – Questionário Padrão DueDiligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos				
01.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social				
01.3 – Certidão da Fazenda Municipal*				

01.4 – Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*						
01.5 – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*						
01.6 – Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*						
01.7 – Relatórios de Gestão de Qualidade						
01.8 – Relatórios de Rating						
<b>II – 02 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, § 1º, Portaria MPS nº 519/2011):</b>						
Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <a href="http://sistemas.cvm.gov.br/">http://sistemas.cvm.gov.br/</a> ) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <a href="http://www.bcb.gov.br/crsfn.htm">http://www.bcb.gov.br/crsfn.htm</a> ) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:						
Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação			
Resultado da análise destas informações:						
<b>II – 03 – Classificação do Risco da Instituição (art. 15, § 2º, Resolução CMN nº 3.922/2010):</b>						
Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data			
Principais riscos associados à Instituição:						
<b>II – 04 – Dados gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/Gestão (art. 3º, § 2º, I, 'b', Portaria MPS nº 519/2011):</b>						
Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob administração / Gestão R\$	Patrimônio total dos RPPS sob administração/Gestão	Nº de fundos sob administ. gestão	Nº de cotistas dos fundos sob administ./ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob administ./ gestão
___/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						
Dez/2013						
Dez/2012						
Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos:						

<b>II – 05 – Política de Distribuição – Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS.</b>						
Nome/Razão Social:						
Informações sobre a Política de Distribuição:						
<b>II – 06 – Dados gerais de Fundos sob sua administração / gestão (art. 3º, § 2º, I, “b”, Portaria MPS 519/2011):</b>				<b>II – 07 – Perfil atual da Carteira RPPS</b>		
Fundos de Investimento sob administ./ gestão por classificação Resolução CMN	Nº de Fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	% do total de recursos do RPPS	Posição Atual (R\$)	Situação do segmento da carteira quanto a performance / comportamento dos riscos (texto)
FI 100% Títulos do TN						
FI Renda Fixa / Referenciados						
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa						
FI de Renda Fixa						
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa						
FI em Direitos Creditórios						
FI Renda Fixa “Crédito Privado”						
FI Ações Referenciados						
FI de Índices Referenciados em Ações						
FI em Ações						
FI Multimercado						
FI em Participações						
FI Imobiliário						
FI Ações referenciados						

<b>III – FUNDO (S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO<sup>1</sup></b>			
--	--	--	--

Nome do (s) Fundo (s) de Investimento (s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos.

<b>IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA – GESTORA OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO.</b>			
---	--	--	--

--	--	--	--

<b>Data</b>			
<b>Responsável pela Análise:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>

**ANEXO V**  
**MODELO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

<b>ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – SIMPLIFICADO</b> <b>(A ser anexado ao termo de credenciamento da Instituição e atualizado quando da alocação)</b>			
Nome do Fundo			CNPJ
Administrador		Nº Termo Credenciamento	CNPJ
Gestor		Nº Termo Credenciamento	CNPJ
Custodiante			CNPJ
<b>Classificação do Fundo Resolução CMN nº 3.922/10</b>			
FI 100% Título doTN		FI Ações Referenciados	
FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações	
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações	
FI de Renda Fixa		FI Multimercado	
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações	
FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário	
FI Renda Fixa “Crédito Privado”		Outros Ativos:	
<b>Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo</b>	<b>Data do Doc.</b>	<b>Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição</b>	
1 – Questionário Padrão DueDiligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			
2 – Regulamento			
3 – Lâmina de Informações essenciais			
4 – Formulário de informações complementares			
5 – Perfil Mensal			
6 – Demonstração de Desempenho			
7 – Relatório de Rating			
8 – Demonstrações Contábeis			

**Obs.:**

**01 Comentário – (Continuação do Processo de Credenciamento). A análise deve ser feita para cada fundo individualmente, preenchendo com as informações a que se refere. Um vez que as características são as mais diversas, utilize somente os campos apropriados.**

**02 Caso o administrador e gestor serem os mesmos, deixar o campo em branco.**

**03 Assinale a opção a que se refere ao fundo em questão.**

Resumo das informações do Fundo de Investimento						
Data da constituição:			Data de Início das Atividades			
<b>Política de Investimentos do Fundo.</b>		Índice de referência / objetivo de rentabilidade:				
Público-alvo:						
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)		Prazo de duração do Fundo				
		Prazo de Carência (dias)				
		Prazo para Conversão das quotas				
		Prazo para Pagt <sup>o</sup> dos resgates (dias)				
		Prazo Total (dias)				
Condições de Investimento (Taxas)		Taxa de Entrada (%)				
		Taxa de Saída (%)				
		Taxa de Administração (%)				
		Taxa de Performance (%)				
		Índice de referência	Frequência		Linha-d'água	
Alterações relativas ao Administ./Gestor do Fundo:						
Consultas a fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do Fundo ao perfil da carteira do RPPS e à Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do FUNDO						
Ano	Nº de Quotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade e (R\$)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência / ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2016						
2015						
2014						
2013						
2012						

Levantar os principais pontos da política de investimento, incluindo as possibilidades de aplicação, vedações impostas, entre outros fatores determinantes. A análise deve ter como foco o índice de referência adotado no fundo e no objetivo proposto por ele.

É sugerido histórico de 5 anos somente, mas pode ser alterado conforme o interesse do analista.

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos			
<b>Análise da Carteira do Fundo de Investimento</b>			
<b>Composição da carteira (atual)</b>	<b>Espécie de ativos</b>	<b>% do PL</b>	
<b>Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento</b>	<b>CNPJ Fundo(s)</b>	<b>Classificação Resolução CMN</b>	<b>% do PL</b>
	1.		
	2.		
	3.		
	...		
<b>Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo</b>	<b>Emissor CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo de Emissor</b>	<b>% do PL</b>
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses – 30)			
<b>Nota de Risco de Crédito</b>	<b>Agência de risco</b>	<b>Nota</b>	
<b>Comentários Adicionais</b>			

Resultado da análise da situação financeira do fundo (histórico, patrimônio, rentabilidade, índice de referência)

Existem fatos relevantes, processos judiciais ou cenários micro ou macroeconômicos que possam vir a afetar o desempenho do fundo? Existe algum risco iminente na qual pode mudar a perspectiva de análise feita até aqui?

**Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.**

	Data		
Responsável pela análise	Cargo	CPF	Assinatura



## ANEXO VI

### MODELO DE TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO	
Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de Fundos de Investimento para o RPPS	
Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Não representa garantia ou compromisso de alocação de recurso sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência prevista na Resolução do Conselho Monetário Nacional, - CMN e da aderência à Política Anual de Investimento.	
Número do Termo de Análise de Credenciamento	_____/2016
Número do Processo Instaurado	Nº do protocolo ou processo
Documentação de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?			
1 – Tipo de Ato Normativo / Documento		Data	
2 – Critérios:			
a)			
b)			
c)			
d)			
...			

*[Digite o conteúdo da barra lateral. A barra lateral é um suplemento autônomo do documento principal. Ela está alinhada à esquerda/direita ou na parte superior/inferior da página. Use a guia Ferramentas de Desenho para alterar a formatação da caixa de texto da barra lateral.]*

*[Digite o conteúdo da barra lateral. Uma barra lateral é um suplemento autônomo para o documento principal. Ela está geralmente alinhada à esquerda ou à direita da página, ou localizada na parte superior ou inferior. Use a guia Ferramentas de Desenho para alterar a formatação da caixa de texto da barra lateral.]*

<b>II – Identificação da Instituição</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do Registro na CVM		Categoria (s)	
<b>Controlador / Grupo Econômico</b>		CNPJ	
<b>Principal contato com RPPS</b>	Cargo	E-mail	Telefone
<b>II – 01- Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na (s) seguinte (s) página (s) da Internet (art. 6º - E, III, Portaria MPS nº 519/2011):</b>			
<b>Identificação do documento analisado</b>	<b>Data Documento</b>	<b>Data Validade -Certidão</b>	
01.01 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
01.02 – Certidão da Fazenda Municipal			
01.03 – Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital			
01.04 – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa			
01.05 – Certidão quanto a Contribuições para o FGTS			
...			

<b>III – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, § 1º, Portaria MPS nº 519/2011):</b>			
Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <a href="http://sistemas.cvm.gov.br/">http://sistemas.cvm.gov.br/</a> ) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <a href="http://www.bcb.gov.br/crsfn/crfn.htm">http://www.bcb.gov.br/crsfn/crfn.htm</a> ) sobre Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos.			
Processo / Decisão	Assunto / objeto	data	Fonte da informação
Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:			

